

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3369 de 25 de Abril de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

#### DECRETO Nº 12.259, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre medidas de contenção despesas no âmbito do Município de Mariana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que o grave momento de crise no comércio mundial afetou as commodities exportadas e refletiu negativamente na arrecadação do Município de Mariana;

CONSIDERANDO que os reflexos da crise econômica causaram a redução da arrecadação habitual, bem como a queda de transferência de receitas constitucionalmente garantidas ao Município;

CONSIDERANDO que a administração municipal envidou todos os esforços possíveis para contenção de gastos e manutenção dos serviços essenciais à sua população, o que permitiu, até o presente momento, a condução da gestão financeira municipal dentro dos limites da normalidade;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana é executor de diversos programas criados pelo Governo Federal e Governo Estadual, assumindo responsabilidades ante a insuficiência de recursos destinados à manutenção, principalmente na área da saúde e educação;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva financeira para aumentar a arrecadação municipal em curto prazo;

CONSIDERANDO o elevado número de população flutuante que converge ao Município e, por conseguinte passa a recorrer aos serviços públicos, elevando o número de usuários do Sistema Único de Saúde de Mariana, bem como da rede de assistência social e da rede de ensino público;

CONSIDERANDO a competência constitucionalmente garantida ao Chefe do Poder Executivo de organização e reorganização administrativa e a responsabilidade sobre a gestão financeira do Município;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

CONSIDERANDO ainda, as medidas legais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, que devem ser adotadas a fim de compatibilizar as disponibilidades financeiras e a realização dos gastos autorizados na Lei Orçamentária;

CONSIDERANDO que diante dos fatos supracitados faz-se necessário o contingenciamento de despesas de maneira a propiciar a manutenção dos serviços essenciais

## **D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica o Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança autorizado a utilizar das ferramentas elencadas no art. 9º. da Lei de responsabilidade fiscal, exercendo o contingenciamento das despesas até a retomada do equilíbrio fiscal no Município.

Art. 2º. A fim de compatibilizar a receita realmente efetivada com o fluxo de caixa e as obrigações da tesouraria, fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança autorizada a adotar cronograma de desembolso e de pagamento aos credores municipais, ressaltando aqueles com data apazada, as obrigações fiscais e a folha de pagamentos de pessoal.

Art. 3º. Ficarão suspensas por 90 (noventa dias) quaisquer medidas tendentes a:

- a. acarretar aumento de despesas com pessoal, incluindo a contratação temporária de servidores, autorização de horas extras, remuneração de abono pecuniário de férias ou

licenças remuneradas;

- b. destinação de recursos ao setor privado, ressalvados os repasses necessários à manutenção das entidades parceiras habituais;
- c. autorização de viagens e concessão de diárias, salvo mediante autorização prévia conforme critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 12.256/2025 de 22 de abril de 2025;
- d. patrocínio, oferecimento de apoio ou realização de eventos públicos, salvo aqueles com recursos já assegurados no orçamento municipal e previsão no calendário municipal de eventos e que não puderem ser adiados;
- e. de locação de imóveis ou desapropriação bens de terceiros;
- f. acordos judiciais ou extrajudiciais que impliquem em despesas ao Município;
- g. concessão de benefícios eventuais, auxílios e outras ajudas financeiras, salvo em situações especiais.

§ 1º. Eventuais exceções à esta disposição deverão ser previamente autorizadas pelo Chefe do Executivo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Administração instituirá e regulamentará Banco de Horas a fim de conformar a realização de horas-extras estritamente necessárias.

Art. 4º. Comissão Mista Especial coordenada pela Controladoria Geral do Município identificará, no prazo de 60 dias, contratos administrativos que estejam dissonantes com o preço praticado no mercado em que atua e que possam ser objeto de revisão estratégica junto aos fornecedores, de seus termos e condições a fim de orientar decisões administrativas ulteriores.

Art. 5º. Durante o período de 90 (noventa) dias, fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios do Município sem a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, salvo as decorrentes de determinação judicial.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança providenciará o levantamento dos recursos vinculados à disposição das secretarias municipais, priorizando o dispêndio desses valores a fim de custear as ações da unidade, sempre que possível.

Art. 6º. Ficam sobrestados quaisquer novos investimentos ainda não iniciados, ressalvados aqueles custeados por aportes vinculados ou recursos já assegurados no orçamento e aqueles cuja necessidade imperiosa advém de declarada situação de emergência.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 12.262, DE 23 DE ABRIL DE 2025**

“Convoca a 2ª Conferência Municipal de Promoção à Igualdade Racial do Município de Mariana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de discutir e propor alternativas para a superação das desigualdades étnico-raciais, tanto do ponto de vista econômico, quando social e político;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Promoção à Igualdade Racial do município de Mariana, a ser realizada no dia 27 de maio de 2025, no horário de 13 às 19 horas, no Centro de Convenções “Alphonsus de Guimaraens Filho” e terá como tema central: “Igualdade e Democracia: Reparação e Justiça Racial”.

Parágrafo único. A Conferência será presidida pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência

Social e, em sua ausência ou impedimento, por quem for designado pelo mesmo.

Art. 2º. A 2ª Conferência Municipal de Promoção à Igualdade Racial adotará o seguinte temário:

I - promover o debate, as reflexões e a institucionalização de políticas de promoção da igualdade racial e das desigualdades raciais persistentes;

II - identificar os desafios postos para estabelecer diretrizes para atualização dos marcos legais relacionados à promoção das políticas de igualdade racial a partir de diálogos participativos e interseccionais;

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e proteção dos direitos e da cidadania da população negra, a partir da articulação municipal.

IV - priorizar a participação de mulheres em toda diversidade;

Art. 3º. Na ocasião da realização da 2ª Conferência Municipal de Promoção à Igualdade Racial será apresentado o Regimento Interno, para análise e aprovação, amparado nos regimentos nacional e estadual.

Art. 4º - As despesas com a organização e realização da 2ª Conferência Municipal de Promoção à Igualdade Racial correrão por conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial e das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal de Mariana**

**DECRETO Nº 12.258, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

“Institui e Nomeia Comissão Especial para implantação da Lei de Liberdade Econômica no Município de Mariana”

O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.874 de 20 de setembro de 2019; e Lei Estadual 23.919 de 27 de setembro de 2021, regulamentadas pelo Decreto Municipal 10.923 e 05 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade aos comandos normativos que cuidam da liberdade econômica, no âmbito do Município de Mariana;

**D E C R E T A:**

Art. 1º. Fica instituída Comissão Especial, vinculada à Secretaria Municipal de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de analisar, propor diretrizes e acompanhar a implementação da Lei de Liberdade Econômica no Município de Mariana, composta pelos servidores abaixo nominados:

I - Da Secretaria de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação

a. Pedro Lucas Gomes Martins, que presidirá a Comissão;

b. Vamberto de Paula Ramos

II - Da Secretaria de Segurança Pública - Fiscalização de Posturas

a. Rodolfo Anderson Lopes Pereira

### III - Da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Governança

a. Wesllen Silva Teles

### IV - Da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária

a. Michelle Azevedo

### V - Da Secretaria de Obras e Gestão Urbana

a. Luciene Cristina Venâncio

### VI - Da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal

a. Poliana de Miranda Coelho Pinto.

Art. 2º. Caberá ao Secretário de Diversificação Econômica, Tecnologia e Inovação instalar a Comissão, pautar a sua atuação e aferir os resultados.

Art. 3º. A Comissão ora instituída terá vigência por dois anos, podendo os seus membros serem substituídos a qualquer tempo, a pedido ou por ato de autoridade da Secretaria à qual se vincula.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 12.260, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre o prazo e condições de pagamento do imposto predial e territorial urbano, fixa redutores da planta básica de valores para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal; artigo 43, § 4º da Lei Complementar Municipal nº 007, de 28/12/2001 e demais disposições pertinentes;

Considerando a necessidade de se adequar os equipamentos, processos, programas e instrumentos de controle das receitas municipais ao Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O prazo para pagamento do IPTU e das taxas municipais de serviços públicos devidas, adstritas à posse ou propriedade de imóvel, relativas ao exercício de 2025 será até o dia 10.05.2025, oportunidade em que será oferecido desconto de 10% (dez por cento) para quitação à vista.

Parágrafo Único: Caso o contribuinte faça opção por pagamento parcelado, não haverá nenhum tipo de desconto, dividindo o valor original do tributo em até 08 (oito) parcelas, sendo que nenhuma parcela poderá ser inferior a 10 UPFM, assim distribuídas:

1ª parcela: 10.05.2025

2ª parcela: 10.06.2025

3ª parcela: 10.07.2025

4ª parcela: 10.08.2025

5ª parcela: 10.09.2025

6ª parcela: 10.10.2025

7ª parcela: 10.11.2025

8ª parcela: 10.12.2025

Art. 2º. As guias de cobrança dos impostos e taxas municipais, referidas no artigo anterior, estarão à disposição do contribuinte até o dia 08.05.2025 mediante entrega a ser realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e disponíveis para expedição e impressão pelo próprio contribuinte na aba “Contribuinte” existente no sítio eletrônico do Município de Mariana ([www.mariana.mg.gov.br](http://www.mariana.mg.gov.br)).

Art. 3º. O contribuinte poderá impugnar o lançamento do valor do IPTU referente ao ano de 2025, mediante processo administrativo próprio, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da cota única ou primeira parcela, nos termos do art. 43, § 5º da Lei Complementar Municipal nº. 007/2001.

Art. 4º. A quitação do IPTU 2025 poderá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Itaú, Bancoob, Casas Lotéricas e Correios, cabendo ao contribuinte verificar junto às instituições conveniadas os canais e limites de recebimento.

Art. 5º. Com a finalidade de se aferir a base de cálculo do IPTU fica instituído, exclusivamente para o ano de 2025, percentuais redutores sobre os valores fiscais dos imóveis e das taxas de serviço, apurados na forma da Planta Básica de Valores e legislação pertinente, conforme o anexo I deste Decreto.

Art. 6º. A Contribuição Social de Iluminação Pública incidirá sobre imóveis não edificados à razão de 10% (dez por cento) sobre a TIP - Tarifa de Iluminação Pública, estabelecida pela CEMIG - Companhia Energética de Minas Gerais, vigente no mês de dezembro de 2024 e cobrada juntamente com a guia do IPTU.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Fatores Redutores**

1 Sede e Passagem de Mariana

1.1 Terrenos

1.1.1 Ajuste no valor venal (m<sup>2</sup>)

Faixas	Fórmula
Até 400	Área real
De 401 até 600	Área x 0,7 + 120
De 601 até 800	Área x 0,6 + 180
De 801 até 1000	Área x 0,5 + 260
Acima de 1000	760

1.2 Edificações

1.2.1 Ajuste no valor venal (m<sup>2</sup>)

Faixas	Fórmula
Até 300	Área real
De 301 até 500	Área x 0,7 + 90
De 501 até 700	Área x 0,6 + 140
De 701 até 900	Área x 0,5 + 210
Acima de 900	660

2 Distritos

2.1 Terrenos

2.1.1 Ajuste no valor venal (m<sup>2</sup>)

Faixas		Fórmula
Até	400	Área real
De 401	até 600	Área x 0,7 + 120
De 601	até 800	Área x 0,6 + 180
Acima de	800	660

## 2.2 Edificações

2.2.1 Ajuste no valor venal (m<sup>2</sup>)

Área edificada = Sede

Geral Redutor de 79,48% sobre o valor do imposto.

Redutor de 49,38% sobre os valores das taxas.

Isenção de IPTU e taxas sobre imóveis de valor venal igual ou menor que R\$ 31.040,00.

## ANEXO II

### Valores básicos por metro quadrado

Bairro	Área Construída valor básico por m <sup>2</sup> atualizado pela UPFM em vigor a partir de janeiro de 2025 (R\$)	Área do terreno valor básico por m <sup>2</sup> atualizado pela UPFM em vigor a partir de janeiro de 2025 (R\$)
Barro Preto	350,00	465,60
Cabanas	350,00	388,00
Campus Universitário	450,00	426,80
Cartucha	215,00	194,00
Centro	450,00	776,00
Cruzeiro do Sul	450,00	776,00
Estrela do Sul	215,00	232,80
Fonte da Saudade	350,00	349,20
Galego	350,00	310,40
Jardim Inconfidentes	350,00	582,00
Jardins Santana	215,00	465,60
Maquiné	350,00	582,00
Mata D'Ouro	215,00	155,20

Morada do Sol	350,00	349,20
N.Sra Aparecida	215,00	271,60
Resid. Bandeirantes	450,00	776,00
Rosário	350,00	465,60
Santana	350,00	465,60
Santo Antônio	215,00	194,00
São Cristóvão	350,00	349,20
São Gonçalo	350,00	349,20
São José	350,00	349,20
São Pedro	350,00	465,60
São Sebastião	350,00	465,60
Sta. Rita de Cássia	215,00	194,00
Vale Verde	215,00	194,00
Vila Del Rey	450,00	776,00
Vila do Carmo	450,00	970,00
Vila Gogô	215,00	194,00
Vila São Vicente	215,00	194,00
ZDE	450,00	465,60
Zona Exp. Urbana	215,00	194,00

Distritos

Bandeirantes	215,00	310,40
Padre Viegas	215,00	194,00
Passagem de Mariana	215,00	310,40
Demais Distritos	215,00	116,40

**DECRETO Nº 12.261, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

“Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos das Pessoa Idosa de Mariana - Minas Gerais”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.815, de 12 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação e organização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMI,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a realizar-se no dia 29 de maio de 2025, no horário de 16:30 as 21:00 horas, no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho e terá como tema central: Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação.

Art. 2º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mariana e presidida pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Em suas ausências e impedimentos, o Secretário Municipal de Assistência Social será substituído pela Subsecretária da Mulher e dos Direitos Humanos.

Art. 3º. São objetivos da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no Município tanto nos instrumentos legais, quanto nas práticas exercidas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação municipal.

Art. 4º. O Regimento Interno da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será elaborado pela Comissão Organizadora e aprovado pelo Conselho e gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social, para posterior publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. As despesas com a organização e realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa correrão a conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 12.256, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

“Dispõe sobre a limitação dos pedidos de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Direta, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de austeridade fiscal em virtude da frustração de arrecadação de três dos quatro principais grupos de receitas frente o projetado da Lei Orçamentária Anual do ano de 2025;

Considerando a necessidade de contingenciamento de despesas visando a manutenção do equilíbrio fiscal do Município;

Considerando, a necessidade de redução e despesas fixas, fixas-variáveis e sazonais frente a realidade econômica do Município;

Considerando a obrigatoriedade de zelar pela aplicação da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela manutenção do equilíbrio das contas públicas.

**DECRETA:**

Art. 1º. A concessão de diárias de viagem aos servidores e agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mariana fica condicionada à autorização expressa e prévia do Gabinete

do Prefeito.

Art. 2º. Fica vedada a emissão e o pagamento de diárias que não estejam devidamente autorizadas nos termos deste Decreto, ainda que haja previsão orçamentária para a despesa.

Art. 3º. A solicitação de diária deverá ser formalizada por meio de processo Comunicação Interna direcionada ao Gabinete do Prefeito, contendo:

- I - Justificativa detalhada da necessidade da viagem;
- II - Programação da atividade a ser realizada;
- III - Dados do (s) servidor (es) e período da viagem;
- IV - Comprovação de autorização do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único: Havendo possibilidade de cumprir o compromisso remotamente, por meio virtual, priorizar-se-á este formato em detrimento do compromisso presencial.

Art. 4º. Compete às Secretarias Municipais e demais órgãos encaminharem as solicitações ao Gabinete do Prefeito com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data da viagem, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 5º. O não cumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar responsabilidade administrativa, civil e/ou penal ao solicitante e ao responsável pela liberação indevida.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

**Prefeito do Municipal**

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Nº 17 de 25 de Abril de 2025.**

Dispõe sobre a Escala de Sobreaviso Semanal dos Servidores da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

A Subsecretária de Vigilância em Saúde, Ludmila Simone Gonçalves Gomes, no uso de suas atribuições legais, considerando, a necessidade de realização imediata de desinfecção dos imóveis atingidos pelas chuvas no município de Mariana, visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de sobreaviso semanal no período de 28/04/2025 à 04/05/2025:

Marcilene de Freitas Ramos Thomaz	Josiane Maximina Elias
Aquila Cristina Costa	Kelly Josiany
Jaciele Fernandes Sacramento	Larissa da Silva Fortunado
Aila dos Santos	Luana Graziele de Lana
Ana Carolina Belmiro Gonçalves	Marcela Belmiro Goncalves
Ana Gabriela Lourenço	Maria das Graças Martins Xavier
Ana Luiza Silva	Marina Arlinda Lourenço
Ana Maria Martinho Pereira	Marinês de Andrade Martins
Bárbara Arcanjo de Freitas	Mayara Xavier
Cidália dos Santos	Michele Aparecida Mendes da Silva
Cintia Gomes dos Santos	Mirella Regina Lino
Daniele Cristina Gonçalves de Figueiredo	Samuel José do Nascimento
Gabriela Beatriz Silva	Silvana Aparecida Neto
Igor Ferreira Magalhães	Tatiane Oliveira Teixeira
	Vilmara da Silva Mendonça

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 25 de Abril de 2025

**Ludmila Simone Gonçalves Gomes**  
**Subsecretária de Vigilância em Saúde**

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2025/CEE-CIPA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - GESTÃO 2025-2026**

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a participação eleitoral dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mariana foi inferior a 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no edital (item 11.9).

CONSIDERANDO que o edital determina que a Comissão Especial Eleitoral organize outra votação neste caso.

CONSIDERANDO a necessidade de participação ostensiva dos servidores e da composição da CIPA.

RESOLVE, tornar público o presente ADITIVO ao Edital em epígrafe, que tem por objeto PRORROGAR o período de votação para o dia 29/04/2025, computando-se os votos já registrados e inserir o item 15 e seguintes abaixo, passando o edital a vigorar com a redação colacionada em seguida:

#### **15 DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VOTAÇÃO**

15.1 A eleição será por voto secreto, em cédula registrada, pelo nome e/ou apelido dos candidatos.

15.2 Cada servidor(a), que não tenha votado nas eleições do dia 24/04/2025, terá direito a votar uma única vez, independentemente de possuir mais de uma matrícula.

15.3 A eleição ocorrerá no dia 29/04/2025, das 8h30min às 11 horas e de 13 horas às 16 horas nos seguintes locais:

15.3.1 Na sede da Prefeitura Municipal de Mariana, à Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Centro, no 2º

andar, Paço Municipal.

15.3.2 Na Escola Municipal de Passagem de Mariana, à Rua do Campinho, nº 210, Passagem de Mariana.

15.3.3 Na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, à Rua Passagem de Mariana, nº 360, prédio Santa Rita de Cássia, Cabanas.

15.4 As eleições nos distritos serão realizadas, também no dia 29/04/2025, por meio de urna itinerante, de acordo com o roteiro abaixo:

15.4.1 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Senhor Geraldo Timóteo de Oliveira, à Rua Beira Linha s.nº, no Distrito de Bandeirantes.

15.4.2 De 10h às 11h na Escola Municipal de Padre Viegas, à Rua Alfredo Gomes, nº 200-B, no Distrito de Padre Viegas.

15.4.3 De 14h30min às 15h30min na Escola Municipal Padre Antônio Gabriel de Carvalho, à Rua Professor Drummond, nº 26, no Distrito de Cláudio Manuel.

15.4.4 De 13h às 14h na Escola Municipal Jadir Macedo, à Rua Santo Antônio, s.nº, no Distrito de Monsenhor Horta.

15.4.5 De 13h às 14h na Escola Municipal Professora Celina Célia Gomes, à Praça Carlos Lobo, s.nº, no Distrito de Águas Claras.

15.4.6 De 13h às 14h na Escola Municipal Sinhô Machado, à Praça da Matriz, s.nº, no Distrito de Santa Rita Durão.

15.4.7 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Aníbal de Freitas, à Rua Firmino Ulhôa, s.nº, no Distrito de Cachoeira do Brumado.

15.4.8 De 10h às 11h na Escola Municipal de Furquim, à Rua do Carmo, nº 391, no Distrito de Furquim.

15.4.9 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Bento Rodrigues, à Rua São Bento, nº 620, no Distrito de Novo Bento Rodrigues.

15.5 Será permitido aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, pelo período de 25/04/2025 a 28/04/2025, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público, nos mesmos moldes do item 10 deste edital.

15.6 Os eleitores deverão apresentar-se aos locais de sua preferência para votação, nos horários indicados nas cláusulas acima, munidos de documento pessoal com foto para identificação, devendo, antes da votação, assinar a lista de presença.

15.7 Cada eleitor escolherá apenas um candidato dentre os disponíveis. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato informado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

15.8 Estarão aptos a participar do processo eleitoral todos os servidores da Prefeitura de Mariana que não votaram no dia 24/04/2025.

15.9 A divulgação do resultado do presente processo eleitoral será realizada pelos veículos de

comunicação interna da Prefeitura Municipal de Mariana, no dia 30/04/2025.

15.10 A eleição será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados, computando-se os votos já registrados do dia 24/04/2025, conforme a NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.11 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

15.12 A apuração dos votos será realizada no dia 30/04/2025, a partir das 9 horas, na Secretaria Municipal de Administração, podendo ser acompanhada por, no máximo, 3 (três) representantes do empregador e 3 (três) representantes dos empregados.

15.13 Caberá recurso ao resultado das eleições no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias 05/05/2025 e 06/05/2025, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

15.14 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia 08/05/2025.

15.15 A posse ocorrerá na data prevista de 09/05/2025 em local e horário a ser divulgado.

## ANEXO II

### CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital	19/02/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Prazo para impugnação ao edital	19/02/2025 a 21/02/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Resultado das impugnações	24/02/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Período de inscrição dos candidatos	10/03/2025 a 04/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação dos candidatos inscritos	07/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Recurso ao resultado das inscrições	07/04/2025 a 08/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação definitiva dos candidatos inscritos após recurso	09/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Prazo de campanha eleitoral	10/04/2025 a 23/04/2025		

Eleições	29/04/2025	Conforme itens 10.7 e 10.8 do Edital	Conforme itens 10.7 e 10.8 do Edital
Apuração do resultado das eleições	30/04/2025	A partir das 9h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação do resultado das eleições	30/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Recurso do resultado das eleições	05/05/2025 e 06/05/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Resultado dos recursos	08/05/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Posse dos membros da CIPA	09/05/2025	A ser divulgado	A ser divulgada

Mantêm-se todas as disposições do edital que não contrariem esta publicação.

Mariana, MG, 25 de abril de 2025.

Flávia Silva Camelo

(Presidente da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

EDITAL Nº 01/2025/CEE-CIPA DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS PARA A

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - GESTÃO 2025-2026  
(CONSOLIDADO)

A Comissão Especial Eleitoral, instituída nos termos do Artigo 1º do Decreto Municipal n.º 10.622/2021 e Portaria n.º 01/2025, composta pelos membros titulares: Flávia Silva Camelo, Hélio Paiva Júnior, Francisco de Assis de Souza, Roberto Vieira da Paixão, Darcy Pereira de Carvalho, Luiz Salles Junior, Osvaldo Rosa Filho, Cleria Aparecida de Freitas e William dos Santos Neves; torna pública a abertura das inscrições para candidatos com vista à eleição para compor a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, mandato 2025-2026, estabelecendo ainda as seguintes normas regulamentadoras:

1 DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital visa fornecer informações básicas sobre o processo de eleição dos representantes dos empregados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA (Gestão 2025-2026), com base na Norma Regulamentadora NR-5.

## 2 DA COMPOSIÇÃO DA CIPA

2.1 A CIPA será composta por:

2.1.1 30 (trinta) representantes titulares, sendo 15 (quinze) representantes do empregador e 15 (quinze) representantes dos empregados;

2.1.2 20 (vinte) representantes suplentes, sendo 10 (dez) representantes do empregador e 10 (dez) representantes dos empregados;

2.2 Os representantes do empregador, titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito Municipal. Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos pelos próprios servidores do Município de Mariana.

## 3 DO MANDATO DOS MEMBROS DA CIPA

3.1 O mandato dos membros da CIPA terá duração de dois anos, sendo permitida apenas uma única reeleição consecutiva para os membros eleitos.

3.2 Os membros eleitos da CIPA exercerão função de confiança, criada pela Lei Complementar nº 250/2025, recebendo a FC02, além de serem liberados de suas atividades oficiais nos dias de reunião da Comissão.

## 4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2 No período compreendido entre os dias 10/03/2025 e 04/04/2025, no horário de 8h às 11h e de 13h às 16h, estarão abertas as inscrições para os candidatos à gestão da CIPA 2025-2026. Para tanto, os interessados em se inscrever deverão dirigir-se à Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG ou realizar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponível em [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRFtfKG1DY\\_sej29UtP32ZH6oRjzBXaIUzQ/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRFtfKG1DY_sej29UtP32ZH6oRjzBXaIUzQ/viewform?usp=header).

4.3 A inscrição do candidato só será realizada pessoalmente, ou por outrem munido de procuração registrada em cartório, mediante a apresentação de documento pessoal com foto.

4.4 O comprovante de inscrição será entregue no ato da inscrição.

4.5 A divulgação da relação de candidatos com a inscrição deferida está prevista para 07/04/2025.

## 5 DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1 Pertencer ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos e ativos da Prefeitura Municipal de Mariana.

5.2 Estar no exercício de suas funções, ou seja, não estar afastado, salvo os casos de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

5.3 Não ter parentesco com os membros titulares ou suplentes da Comissão Especial Eleitoral.

## 6 DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

6.1 Apresentar, no ato da inscrição, documento pessoal com foto.

6.2 Preencher a ficha de inscrição por completo e de próprio punho.

6.3 Anexar à ficha de inscrição uma foto recente 3x4.

6.4 A inscrição poderá ser feita via formulário eletrônico disponível em [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRFtfKG1DY\\_sej29UtP32ZH6oRjzBXaIUzQ/viewform?usp=header](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeEf8mm46GuT9UZRFtfKG1DY_sej29UtP32ZH6oRjzBXaIUzQ/viewform?usp=header).

## 7 DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

7.1 Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem as condições legais exigidas neste edital e na legislação específica.

7.2 As inscrições deferidas e as indeferidas, constando o motivo do indeferimento, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Mariana.

7.3 Caberá recurso ao resultado das inscrições deferidas e indeferidas no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias 07/04/2025 e 08/04/2025, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

7.4 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia 09/04/2025.

## 8 DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Qualquer servidor público municipal ativo poderá protocolizar impugnação das candidaturas, no Expediente da Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias 07/04/2025 e 08/04/2025.

8.2 A Comissão Especial Eleitoral decidirá sobre a impugnação de qualquer espécie.

8.3 Sanadas as eventuais irregularidades, a Comissão Especial Eleitoral publicará, no Diário Oficial do Município de Mariana, a relação oficial dos inscritos no dia 09/04/2025.

## 9 DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS

9.1 Será divulgada no Diário Oficial do Município de Mariana, na data provável de 09/04/2025, a lista, contendo, por ordem alfabética, nome, matrícula, Secretaria e apelido, se houver, de cada candidato cuja inscrição tenha sido deferida, durante todo o período eleitoral.

9.2 Essa mesma lista também será divulgada nas Secretarias e dependências da Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3 É de responsabilidade de cada candidato fazer sua própria divulgação, seguindo as normas previstas neste edital.

## 10 DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 Será permitido aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, pelo período de 10/04/2025 a 23/04/2025, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público.

10.2 Não será permitido aos candidatos:

10.2.1 Ceder ou usar, em benefício de sua campanha, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, inclusive qualquer meio de comunicação eletrônica corporativa.

10.2.2 Usar materiais ou serviços, em benefício de sua campanha, custeados pela Administração Pública.

10.2.3 Usar os serviços de servidores municipais para a eleição e em benefício de sua campanha durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver em gozo de férias, licença prêmio ou licença maternidade.

10.2.4 Produzir propaganda eleitoral que venha a caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa ou candidato, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública, como também, que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza.

10.3 Os atos que contrariarem os itens de 10.2.1 a 10.2.4, serão passíveis de análise e sanções a cargo da Comissão Especial Eleitoral, podendo ser penalizados com a desclassificação do candidato infrator, resguardando-se o devido processo legal.

## 11 DA ELEIÇÃO

11.1 A eleição será por voto secreto, em cédula registrada, pelo nome e/ou apelido dos candidatos.

11.2 Cada servidor(a) terá direito a votar uma única vez, independentemente de possuir mais de

uma matrícula.

11.3 As eleições ocorrerão no dia 24/04/2025, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas nos seguintes locais:

11.3.1 Na sede da Prefeitura Municipal de Mariana, à Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Centro, no 2º andar, Paço Municipal.

11.3.2 Na Escola Municipal de Passagem de Mariana, à Rua do Campinho, nº 210, Passagem de Mariana.

11.3.3 Na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, à Rua Passagem de Mariana, nº 360, prédio Santa Rita de Cássia, Cabanas.

11.4 As eleições nos distritos serão realizadas, também no dia 24/04/2025, por meio de urna itinerante, de acordo com o roteiro abaixo:

11.4.1 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Senhor Geraldo Timóteo de Oliveira, à Rua Beira Linha s.nº, no Distrito de Bandeirantes.

11.4.2 De 10h às 11h na Escola Municipal de Padre Viegas, à Rua Alfredo Gomes, nº 200-B, no Distrito de Padre Viegas.

11.4.3 De 14h30min às 15h30min na Escola Municipal Padre Antônio Gabriel de Carvalho, à Rua Professor Drummond, nº 26, no Distrito de Cláudio Manuel.

11.4.4 De 13h às 14h na Escola Municipal Jadir Macedo, à Rua Santo Antônio, s.nº, no Distrito de Monsenhor Horta.

11.4.5 De 13h às 14h na Escola Municipal Professora Celina Célia Gomes, à Praça Carlos Lobo, s.nº, no Distrito de Águas Claras.

11.4.6 De 13h às 14h na Escola Municipal Sinhô Machado, à Praça da Matriz, s.nº, no Distrito de Santa Rita Durão.

11.4.7 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Aníbal de Freitas, à Rua Firmino Ulhôa, s.nº, no Distrito de Cachoeira do Brumado.

11.4.8 De 10h às 11h na Escola Municipal de Furquim, à Rua do Carmo, nº 391, no Distrito de Furquim.

11.4.9 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Bento Rodrigues, à Rua São Bento, nº 620, no Distrito de Novo Bento Rodrigues.

11.5 Os eleitores deverão apresentar-se aos locais de sua preferência para votação, nos horários indicados nas cláusulas acima, munidos de documento pessoal com foto para identificação, devendo, antes da votação, assinar a lista de presença.

11.6 Cada eleitor escolherá apenas um candidato dentre os constantes da cédula eleitoral de votação. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato assinalado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

11.7 Estarão aptos a participar do processo eleitoral todos os servidores.

11.8 A divulgação do resultado do presente processo eleitoral será realizada pelos veículos de comunicação interna da Prefeitura Municipal de Mariana, no dia 25/04/2025.

11.9 Havendo participação eleitoral inferior a 50% (cinquenta por cento) dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Mariana, não haverá a apuração dos votos e a Comissão Especial Eleitoral deverá organizar outra votação.

11.10 A apuração dos votos será realizada no dia 25/04/2025, a partir das 9 horas, na Secretaria Municipal de Administração, podendo ser acompanhada por, no máximo, 3 (três) representantes do empregador e 3 (três) representantes dos empregados.

11.11 Caberá recurso ao resultado das eleições no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias 25/04/2025 e 28/04/2025, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

11.12 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia 29/04/2025.

## 12 DOS ELEITOS:

12.1 Assumirão a condição de membros titulares e suplentes, os candidatos mais votados, conforme previsto no item 13.1 deste edital.

12.2 Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo ininterrupto, contabilizado até o último dia da inscrição dos candidatos, no serviço público na Prefeitura Municipal de Mariana.

12.3 Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

## 13 DA NOMEAÇÃO:

13.1 Serão nomeados para a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -CIPA, os 25 (vinte e cinco) membros eleitos representantes dos servidores, sendo 15 (quinze) titulares e 10 (dez) suplentes, nesta sequência, conforme quantidade de votos.

13.2 A posse ocorrerá na data prevista de 30/04/2025 em local e horário a ser divulgado.

13.3 O treinamento obrigatório de formação terá carga horária de 20 (vinte) horas, distribuídas em, no máximo, 8 (oito) horas diárias e será realizado durante o expediente normal de trabalho, nos termos dos Artigos 23 a 26 da Lei Municipal nº 2.793/2013, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da posse.

prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados no dia anterior, a qual será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados.

## 14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos neste edital ficarão a cargo da Comissão Especial Eleitoral da CIPA para

deliberação de acordo com a Lei Municipal nº 2.793/2013.

14.2 Os atos relativos ao Processo Eleitoral serão publicados em Diário Oficial do Município de Mariana.

14.3 Eventual impugnação do presente edital poderá ser interposta no prazo de 19/02/2025 a 21/02/2025, podendo ser protocolizada das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 16 horas, na Secretaria Municipal da Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral da CIPA.

## 15 DA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

15.1 A eleição será por voto secreto, em cédula registrada, pelo nome e/ou apelido dos candidatos.

15.2 Cada servidor(a), que não tenha votado nas eleições do dia 24/04/2025, terá direito a votar uma única vez, independentemente de possuir mais de uma matrícula.

15.3 A eleição ocorrerá no dia 29/04/2025, das 8h30min às 11 horas e de 13 horas às 16 horas nos seguintes locais:

15.3.1 Na sede da Prefeitura Municipal de Mariana, à Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Centro, no 2º andar, Paço Municipal.

15.3.2 Na Escola Municipal de Passagem de Mariana, à Rua do Campinho, nº 210, Passagem de Mariana.

15.3.3 Na Escola Municipal Dom Oscar de Oliveira, à Rua Passagem de Mariana, nº 360, prédio Santa Rita de Cássia, Cabanas.

15.4 As eleições nos distritos serão realizadas, também no dia 29/04/2025, por meio de urna itinerante, de acordo com o roteiro abaixo:

15.4.1 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Senhor Geraldo Timóteo de Oliveira, à Rua Beira Linha s.nº, no Distrito de Bandeirantes.

15.4.2 De 10h às 11h na Escola Municipal de Padre Viegas, à Rua Alfredo Gomes, nº 200-B, no Distrito de Padre Viegas.

15.4.3 De 14h30min às 15h30min na Escola Municipal Padre Antônio Gabriel de Carvalho, à Rua Professor Drummond, nº 26, no Distrito de Cláudio Manuel.

15.4.4 De 13h às 14h na Escola Municipal Jadir Macedo, à Rua Santo Antônio, s.nº, no Distrito de Monsenhor Horta.

15.4.5 De 13h às 14h na Escola Municipal Professora Celina Célia Gomes, à Praça Carlos Lobo, s.nº, no Distrito de Águas Claras.

15.4.6 De 13h às 14h na Escola Municipal Sinhô Machado, à Praça da Matriz, s.nº, no Distrito de Santa Rita Durão.

15.4.7 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Aníbal de Freitas, à Rua Firmino Ulhôa, s.nº, no Distrito de Cachoeira do Brumado.

15.4.8 De 10h às 11h na Escola Municipal de Furquim, à Rua do Carmo, nº 391, no Distrito de Furquim.

15.4.9 De 8h30min às 9h30min na Escola Municipal Bento Rodrigues, à Rua São Bento, nº 620, no Distrito de Novo Bento Rodrigues.

15.5 Será permitido aos candidatos, a realização da campanha e panfletagem nos órgãos públicos municipais, mediante autorização do Secretário ou responsável da pasta, pelo período de 25/04/2025 a 28/04/2025, desde que não atrapalhe o andamento dos serviços nem o atendimento ao público, nos mesmos moldes do item 10 deste edital.

15.6 Os eleitores deverão apresentar-se aos locais de sua preferência para votação, nos horários indicados nas cláusulas acima, munidos de documento pessoal com foto para identificação, devendo, antes da votação, assinar a lista de presença.

15.7 Cada eleitor escolherá apenas um candidato dentre os disponíveis. A cédula rasurada, rasgada e/ou com mais de um candidato informado não será computada, havendo a anulação daquele voto.

15.8 Estarão aptos a participar do processo eleitoral todos os servidores da Prefeitura de Mariana que não votaram no dia 24/04/2025.

15.9 A divulgação do resultado do presente processo eleitoral será realizada pelos veículos de comunicação interna da Prefeitura Municipal de Mariana, no dia 30/04/2025.

15.10 A eleição será considerada válida com a participação de, no mínimo, um terço dos empregados, computando-se os votos já registrados do dia 24/04/2025, conforme a NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

15.11 Constatada a participação inferior a um terço dos empregados no segundo dia de votação, não haverá a apuração dos votos e a comissão eleitoral deverá prorrogar o período de votação para o dia subsequente, computando-se os votos já registrados nos dias anteriores, a qual será considerada válida com a participação de qualquer número de empregados.

15.12 A apuração dos votos será realizada no dia 30/04/2025, a partir das 9 horas, na Secretaria Municipal de Administração, podendo ser acompanhada por, no máximo, 3 (três) representantes do empregador e 3 (três) representantes dos empregados.

15.13 Caberá recurso ao resultado das eleições no prazo de 8h às 11h e de 13h às 16h dos dias 05/05/2025 e 06/05/2025, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, no Paço Municipal, 2º andar, Praça Juscelino Kubitschek, s.nº, Mariana-MG, endereçado à Comissão Especial Eleitoral.

15.14 O resultado dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial do Município de Mariana no dia 08/05/2025.

15.15 A posse ocorrerá na data prevista de 09/05/2025 em local e horário a ser divulgado.

Mariana, MG, 25 de abril de 2025.

Flávia Silva Camelo

(Presidente da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Hélio Paiva Júnior

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Francisco de Assis de Souza

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Roberto Vieira da Paixão

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Darcy Pereira de Carvalho

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Luiz Salles Junior

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

William dos Santos Neves

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Cleria Aparecida de Freitas

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

Oswaldo Rosa Filho

(Membro titular da Comissão Especial Eleitoral da CIPA)

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Requerimento de inscrição

Número do candidato(a): \_\_\_\_/\_\_\_\_. Data de Admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

(Preenchido pela comissão)

Eu \_\_\_\_\_ venho requerer à Comissão Especial Eleitoral, o deferimento da inscrição para concorrer à eleição da CIPA, conforme dados abaixo.

Informações do candidato:

Secretaria: \_\_\_\_\_

Lotação: \_\_\_\_\_ (setor em que trabalha)

Nome completo: \_\_\_\_\_.

Apelido: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_.

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Estado civil: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Endereço: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_.

Bairro: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_.

Telefones: Trabalho \_\_\_\_\_ Celular \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

DECLARO, ainda, estar ciente das exigências e condições que constam no Edital nº 01/2025, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.793/2013 e Portaria nº 001/2025, bem como da obrigatoriedade da realização do treinamento previsto no item 13.3 do edital citado acima.

Nestes termos, peço deferimento.

Mariana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)

ANEXO II

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL

EVENTO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do edital	19/02/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Prazo para impugnação ao edital	19/02/2025 a 21/02/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Resultado das impugnações	24/02/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Período de inscrição dos candidatos	10/03/2025 a 04/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação dos candidatos inscritos	07/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Recurso ao resultado das inscrições	07/04/2025 a 08/04/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação definitiva dos candidatos inscritos após recurso	09/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Prazo de campanha eleitoral	10/04/2025 a 23/04/2025		
Eleições	29/04/2025	Conforme itens 10.7 e 10.8 do Edital	Conforme itens 10.7 e 10.8 do Edital
Apuração do resultado das eleições	30/04/2025	A partir das 9h	Secretaria Municipal de Administração
Divulgação do resultado das eleições	30/04/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Recurso do resultado das eleições	05/05/2025 e 06/05/2025	De 8h às 11h e de 13h às 16h	Secretaria Municipal de Administração
Resultado dos recursos	08/05/2025		Diário Oficial do Município de Mariana - Site da Prefeitura de Mariana
Posse dos membros da CIPA	09/05/2025	A ser divulgado	A ser divulgada